

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 366

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 54

DE 9 DE AGOSTO DE 1892

Revoga o decreto n. 135, de 13 de Março de 1891, que creou o districto de paz da capella de São João do Currallinho, no municipio de Santo Antonio da Cachoeira.

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica revogado o dec. n. 135, de 13 de Março de 1891, que creou o districto de paz da Capella de S. João do Currallinho, no municipio de S. Antonio da Cachoeira.

Artigo 2.º Ficam restabelecidas as divisas de S. Antonio da Cachoeira, que foram modificadas pelo mesmo decreto.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior o faça executar.

S. Paulo, 9 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios do interior, aos 9 de Agosto de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 5 do corrente foi considerado vitalicio o exercicio da professora publica do bairro de Santa Cruz, municipio do Cruzeiro, d. Guilhermina Augusta Mallet.

Agricultura

O secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de accôrdo com a informação prestada pela Superintendencia de Obras Publicas, no officio n. 2004, de 30 do mez findo, resolve approvar, com ligeiras alterações que na occasião da execução das respectivas obras serão postas em pratica, a planta geral das linhas da Companhia Ferro Carril de S. Paulo, em trafego, concedidas, e a construir.

Secretaria dos Negocios da Agricultura, 9 de Agosto de 1892.—*Alfredo Maia*.

Justiça

Por decretos de 9 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças :

De 10 dias, em prorogação, ao juiz de direito da Faxina, bacharel Antonio Chrispiano Barbosa Freire, para tratar de sua saude.

De igual prazo, ao juiz municipal e de orphams de S. José do Rio Pardo, bacharel Joaquim Antonio de Oliveira Neves, para o mesmo fim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

2.ª SECÇÃO

Dia 5 de Agosto de 1892

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, S. Paulo, 5 de Agosto de 1892.—N. 79.—Ao cidadão dr. Jayme Serva.—Tendo o dr. Sergio Meira assumido o cargo de director dessa repartição, cabe-me agradecer-vos os valiosos serviços que com tanta solícitude prestastes durante o tempo

que exerce tes aquelle cargo. Saude e fraternidade.—*Vicente de Carvalho*.

Solicitaram-se do dr secretario dos Negocios da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 6:644\$980, ao director do *Diario Official*, importancia da folha de pagamento do pessoal e mais despesas da mesma repartição.

De 88\$900, a Lebre, Mello & Comp., importancia de objectos fornecidos a esta secretaria

Foram nomeados para fazer parte da junta do alistamento militar do districto :

De S. José do Parahytinga, o cidadão Francisco Bruno.

De Campo Largo de Sorocaba, o cidadão Norberto Lopes do Nascimento Nobrega.

Deu-se conhecimento aos nomeados.

Declarou-se :

Ao dr. secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que foi concedida ao pessoal da commissão de hygiene das habitações, actualmente em Santos, uma diaria, sendo ao chefe de 10\$000 e aos dois ajudantes de 6\$000, a cada um.

Ao 1.º suppleta do subdelegado de policia, em exercicio, de Juquery que o art 1º da lei n. 47, de 22 de Julho deste anno, estabelece que as divisas entre os municipios de Juquery e Nazareth são determinadas por uma linha, partindo do alto do morro do Zorelho e terminando no alto do morro da Pedra Vermelha.

Ao director da repartição de hygiene, que não pôde ser accita a resolução que tomou de commissario, afim de prestar seus servicos clinicos aos indiligentes epidemicos do Jabú, o dr. Valentim Buttler Browne, com a gratificação de 2:000\$ mensaes, visto como, sendo actualmente elle delegado de hygiene naquella localidade, esse cargo impõe lhe a incumbencia de socorrer aos epidemicos de qualquer enfermidade, conforme preceitua o § XIV do art. 10 do regulamento que organiza o serviço sanitario.

Ao 1º juiz de paz do districto do Braz, que sendo facultativa a disposição da 2ª parte do art 3º da lei n. 39 A, de 30 de Janeiro deste anno, deve o alistamento ser feito, como anteriormente, visto a dificuldade que ha em conhecer-se o pessoal nas condições da citada lei ; e que, havendo impossibilidade de reunir-se a junta,